



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
F

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1707

PROJETO DE LEI N° 38/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO, com sede à Rua D. Pedro II, nº 1.240 - centro, neste Município, com seus estatutos devidamente registrados sob nº 275, Livro "A", em 29 de setembro de 1983, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1987.-

Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02

X

PROJETO DE LEI
Nº 38/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO, com sede à Rua D. Pedro II, nº 1.240 - centro, neste Município, com seus estatutos - devidamente registrados sob nº 275, Livro "A", em 29 de setembro de 1983, junto ao Cartório de Títulos e Documentos - da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Setembro de 1987.

Elias Mansur
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 09 de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 09 de 1987

Presidente

Elias Mansur
Vereador
de
Justiça
em 08/9/87
Ort D.

03

Pirassununga, 28 de dezembro de 1982.

ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DO GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, à rua D. Pedro II nº 1240, em Pirassununga, Estado de São Paulo, foi realizada uma reunião do Grupo Socorrista de Ricardo com a finalidade de submeter à apreciação de seus membros, os Estatutos da Sociedade.

Para presidir à reunião foi escolhido o senhor Francisco de Castro Santos e como secretária a sra. Gregória Antonia dos Santos Azevedo.

Após a leitura dos Estatutos e procedidas a modificações julgadas necessárias, assim ficou redigido o documento:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Grupo Socorrista de Ricardo, fundado em quinze de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, é uma sociedade civil, religiosa, filantrópica que se obriga a manter serviços assistenciais gratuitos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º - São finalidades do Grupo Socorrista de Ricardo:

a) - O Espiritismo como religião, filosofia e ciência; estuda-lo e praticá-lo nas condições estabelecidas pela Codificação de Allan Kardec;

b) - A filantropia no seu mais amplo aspecto, como manifestação do dever e da moral Cristã;

c) - Promover e manter cursos de doutrina como a Escola de Aprendizes do Evangelho e Escola de Mídiuns, segundo as diretrizes da Fraternidade Discípulos de Jesus - Setor III. São Paulo.

Art. 3º - A sociedade funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede e fôro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e reger-se-á por estes estatutos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS:

04

Art. 4º - O Grupo Socorrista de Ricardo é constituído por número ilimitado de sócios, classificados em três categorias, a saber:

a)- Fundadores:- são os sócios que assinaram a ata de fundação;

b)- Efetivos:- são os sócios contribuintes há mais de dois anos e que tenham concluído um dos cursos segundo as diretrizes da Fraternidade Discípulos de Jesus - Setor III. São Paulo

c)- Contribuintes:- são os sócios que contribuem com mensalidades e que foram admitidos por indicação de outro sócio, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

a)- cumprir os estatutos e demais normas estabelecidas;

b)- contribuir mensalmente com a quota subscrita.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

§ 1º - dos pertencentes às categorias de fundadores e efetivos:

a)- requerer, discutir e votar proposições na Assembléia Geral;

b)- votar e ser votado para cargos eletivos;

c)- solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária com justificação de motivos, acompanhada das assinaturas da maioria simples (metade mais um), dos sócios que têm direito a voto.

§ 2º - dos pertencentes à categoria de sócio contribuinte:

a)- discutir proposições na Assembléia Geral, com direito a voto, mas sem direito de ser votado;

b)- passar à categoria de sócio efetivo, uma vez cumpridas as exigências do Art. 4º, ítem b.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro social, a critério da Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, os sócios cujo procedimento for julgado nocivo aos interesses do Grupo Socorrista de Ricardo, mediante prévio comunicado ao sócio excluído, que poderá defender-se no prazo de dez dias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 9º - A sociedade será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva.

Art. 10º - Da Assembléia Geral: A Assembléia Geral dos sócios realizar-se-á uma vez por ano, até o dia quinze de fevereiro, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária deve:

a) - apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como o respectivo Relatório Anual de atividades;

b) - eleger, a cada dois anos, o Conselho Deliberativo,

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, em caráter de urgência, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva para apreciar, exclusivamente, os assuntos que motivaram a convocação especial.

a) - será precedida de convocação pela imprensa, com antecedência de 8 (oito) dias, indicando os assuntos a serem tratados.

§ 3º - instalada a Assembléia, os presentes elegerão entre si um Presidente, que convidará um de seus pares para Secretário.

Art. 11º - Do Conselho Deliberativo: O Conselho Deliberativo será constituído por cinco membros e dois suplentes, eleitos dentre os sócios fundadores e efetivos, pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será renovado, a cada dois anos em 2/5 (dois quintos) de seus membros.

§ 2º - Os Conselheiros poderão ser reeleitos por mais um período consecutivo, observando-se, entretanto, o disposto no § anterior.

§ 3º - Os conselheiros perderão seu mandato por exclusão, por afastamento voluntário e por qualquer outro motivo ponderável, plenamente estudado e aceito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente por solicitação da Diretoria Executiva ou quando necessário.

§ único - de cada reunião será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo presidente e todos os membros presentes.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, ambos eleitos dentre os conselheiros e pelo próprio Conselho Deliberativo, no início de cada gestão.

Art. 14º - Compete ao Conselho Deliberativo;

a)- opinar e deliberar sobre assuntos e problemas de ordem superior, referentes à orientação e finalidades do Grupo Socorrista de Ricardo;

b)- eleger os membros da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal;

c)- propor a reforma dos Estatutos;

d)- aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 15º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo;

a)- presidir às Reuniões do Conselho Deliberativo;

b)- fiscalizar e orientar a Diretoria Executiva quanto à execução dos planos de trabalho da entidade;

c)- decidir sobre assuntos urgentes, dando os mesmos comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 16º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a)- substituir o Presidente do Conselho Deliberativo nas suas faltas e impedimentos;

b)- lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 17º - As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, à escolha deste Conselho.

§ único - o suplente escolhido completará apenas o tempo do substituído.

09

Art.18º - Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, discutir e dar opiniões, sem direito a voto.

Art.19º - Não poderá reunir-se o Conselho Deliberativo com número inferior a três membros, incluindo o Presidente.

Art.20º - Da Comissão Fiscal.

A Comissão Fiscal será constituída por três membros efetivos e um suplente, que não façam parte da Diretoria Executiva, eleitos por dois anos, pelo Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos por um período consecutivo.

Art.21º - A Comissão Fiscal terá por função fiscalizar a parte / econômica do Grupo Socorrista de Ricardo, seu patrimônio, bem como dar parecer sobre as contas do exercício social que será levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária.

Art.22º - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente no fim de cada semestre e, extraordinariamente, quando for necessário, lavrando se ata em livro próprio, assinada pelos membros da Comissão.

Art.23º - Da Diretoria Executiva:

A Diretoria Executiva compor-se-á de quatro (4) diretores eleitos por dois (2) anos, pelo Conselho Deliberativo.

Art.24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no fim de cada trimestre, lavrando-se as deliberações em ata própria, assinada pelos Directores.

Art. 25º- A Diretoria Executiva constituir-se-á de Presidente, / Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art.26º - Compete ao Presidente:

- a)- cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b)- superintender todos os negócios e serviços do Grupo Socorrista de Ricardo;
- c)- representar o Grupo Socorrista de Ricardo em Juízo e / fora dele;
- d)- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)- convocar a Assembléia Geral;
- f)- assinar a correspondência do Grupo Socorrista de Ricardo;

- g)- apresentar anualmente e no fim de cada mandato, o relatório de sua gestão;
- h)- autorizar as despesas e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, balancetes e balanços do movimento financeiro;
- i)- supervisionar a documentação do Grupo Socorrista de Ricardo;
- j)- elaborar o Regimento Interno do Grupo Socorrista de Ricardo, submetendo-o à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- l)- contratar empregados e conceder licenças.

§ único - Em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 27º- Compete ao Vice-Presidente:

- a)- Substituir o Presidente em seus impedimentos no exercício de todas as atividades de sua competência.

Art. 28º- Compete ao Secretário:

- a)- exercer todas as funções de sua competência tais como: secretariar reuniões da Diretoria Executiva e responsabilizar-se pela correspondência e documentação do Grupo Socorrista de Ricardo.
- § único - em seus impedimentos, deverá ser substituído, cumulativamente, pelo tesoureiro.

Art. 29º- Compete ao Tesoureiro:

- a)- arrecadar e contabilizar donativos e contribuições dos sócios;
- b)- efetuar pagamentos, contra recibo, das despesas autorizadas;
- c)- apresentar à Diretoria Executiva o balancete mensal de despesas e receita do Grupo Socorrista de Ricardo, no fim de cada semestre prestar contas à Comissão Fiscal e no fim de cada ano apresentar balanço geral e relatório do movimento da Tesouraria.
- d)- Assinar com o Presidente os cheques para pagamento de despesas.

§ único - Em seus impedimentos será substituído, cumulativamente, pelo secretário.

CAPÍTULO IV - DOS FUNDOS SOCIAIS E PATRIMÔNIO.

Art. 30º - As rendas do Grupo Socorrista de Ricardo constituir-se-ão de contribuições, donativos, subvenções públicas e valores de quaisquer espécies legalmente arrecadados.

§ único - toda a arrecadação obtida será totalmente empregada no desenvolvimento do Grupo Socorrista de Ricardo, em sua manutenção e em sua atividade assistencial.

Art. 31º - Os bens móveis e imóveis, que constituem o Patrimônio do Grupo Socorrista de Ricardo, só poderão ser onerados ou alienados com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ único - as escrituras necessárias à venda ou oneração de bens imóveis, deverão ser assinadas pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva ou respectivos substitutos legais, com autorização do Conselho Deliberativo registrada em ata, após reunião extraordinária.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 32º - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente.

§ 1º - findos os mandatos para cargos eletivos, poderão seus ocupantes ser reeleitos por mais um período consecutivo;

§ 2º - nenhum membro do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal ou da Diretoria Executiva responderá subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos membros do Grupo Socorrista de Ricardo.

Art. 33º - O Grupo Socorrista de Ricardo deixará de existir quando em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, for julgado necessário.

§ único - no caso de dissolução, após serem pagos todos os compromissos, os bens móveis e imóveis constituintes do patrimônio social do Grupo Socorrista de Ricardo serão destinados a uma entidade congênera no Estado de São Paulo, registrada no CNSS e na SEPS.

Art. 34º - Estes Estatutos Sociais são reformáveis na sua generalidade, mas são inalteráveis, sob penas de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- 10
- a)- à natureza espírita Kardecista-Cristã da Instituição;
 - b)- à destinação do patrimônio;
 - c)- à gratuidade dos cargos eletivos;
 - d)- à vinculação com a Fraternidade dos Discípulos de Jesus

Setor III. * São Paulo

Art.35º - A reforma dos Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.36º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.37º - Os dispositivos deste Estatuto entrarão em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo

Uma vez aprovados os Estatutos, foi marcada uma Assembléia Geral para o dia 05 de janeiro de 1983, as 19:00 horas, após o que foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por mim, Gregória Antonia dos Santos Azevedo, Secretária, e por todos os presentes.

Pirassununga, 28 de dezembro de 1982.

a)- Gregória Antonia dos Santos Azevedo - Francisco de Castro Santos - Moacyr de Souza - Suzana de Miranda Pagoto - Elza de Jesus Mangetti - Antonio Carlos Rugero - Gilberto Alvaro Guimarães Armando Müller Arruda - Maria Heloisa Costa e Silva Ferreira - Aparecida Rizzi - Elza Flink Maialle - Acácio Aparecido Druziani - Amélia Massiel de Souza - Maria Aparecida Cunha Lopes - Joana do Valle Menez - gário - Paschoal Mantovani e Olga Peres Mantovani.

Francisco de Castro Santos
Francisco de Castro Santos
- Presidente -

Gregória Antonia dos Santos Azevedo
Gregória Antonia dos Santos Azevedo
- Secretaria -

MF 45170765/0001-04 - Piracicaba-SP - Capital Aberto
403, às 15h00, na Sede Social, Av. Marechal Castelo Branco, 101, Piracicaba-SP
Lotejo 130, § 19 de Lei 6.404/76.

item 4.5. Juros: As debêntures renderão juros estabelecidos no termo a seguir: 1a. série - juros de 3% (três por cento) no trimestre calculados sobre o valor nominal corrigido da debênture, de acordo com o item 4.4.7., pagáveis nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, 31 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, até o vencimento, 2a. série - juros de 3% (três por cento) no trimestre, calculados sobre o valor nominal corrigido da debênture, de acordo com o item 4.4.7., pagáveis nas mesmas datas acima especificadas; 4.6. Prêmios: À debênture da 1a. série será concedido um prêmio semestral a ser pago em 30 de setembro e 31 de março de cada ano, a fim de adequar a rentabilidade dos títulos às condições do mercado vigentes na época. 4.6.1. Prêmio de Subscrição: A Emissora definirá, para cada debenturista, um prêmio de subscrição a ser pago em dinheiro no final do primeiro período de juros. 4.6.1.1. Para os efeitos deste item e do seguinte, define-se período de juros como o intervalo de tempo em dias entre a data efetiva do pagamento de um prêmio de continuidade ou subscrição e a data real do pagamento do prêmio de continuidade imediatamente posterior. 4.6.1.2. O primeiro período de juros é definido como o intervalo de tempo em dias, entre a data de efetiva subscrição de debêntures e o dia 31 de março de 1984. 4.6.1.3. O prêmio de subscrição acima referido, a ser pago em 31 de março de 1984 aos debenturistas da 1a. série deverá ajustar a taxa efetiva das debêntures (Tel) no primeiro período de juros e será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$Tel_1 = \left[\left(1 + \frac{Tc + S}{100} \right) \frac{n}{360} \times \left(\frac{ORTN_{10}}{ORTN_9} \right)^{\frac{4}{30}} - 1 \right] \times 100 \quad \text{onde:}$$

Tel₁ é a taxa efetiva semestral a que fazem jus debenturistas da 1a. série no 1º período de juros. Tc é a taxa de captação, obtida no termo do subitem 4.6.2.1. e, seguir, porém no período de 3 dias úteis iniciado no dia 27 de março de 1984 inclusive. S é o valor em percentagem do "Spread" definido no subitem 4.6.2.3, n é o número de dias do primeiro período de juros. ORTN₁₀ é o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional vigente em outubro de 1983. ORTN₉ é o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional vigente em setembro de 1983. 4.6.1.4. O Prêmio de subscrição referido no subitem precedente será calculado pelo COMIND - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., utilizando-se dos métodos usuais de matemática financeira, informando este prêmio através de telex ou carta protocolada à Emissora e ao respectivo debenturista. O COMIND - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. enviará à Emissora, no prazo de 10 (dez) dias, contados das comunicações referidas neste subitem, através de telex demonstrativo o cálculo estabelecido segundo este subitem. 4.6.2. Prêmio de Continuidade: A Emissora, no início de cada período de juros (item 4.6.2.1.) definirá um prêmio de continuidade a ser pago em dinheiro, no vencimento do período de juros que então se inicia, no valor necessário para ajustar a taxa efetiva das debêntures (Tel) da 1a. série calculado no termo estabelecido nesta item. 4.6.2.1. Pelo período de 3 (três) dias úteis iniciado no 50 (quinto) dia útil anterior ao início de cada período de juros, o COMIND - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. obtém a cada dia, informação de taxa de captação, para lotes de valor equivalentes a 100.000 (cem mil) ORTN's de Certificado de Depósito Bancário CDB de 180 (cento e oitenta) dias de prazo e com valor nominal definido em ORTN's, de emissão do Banco Montreal de Investimento S.A., Banco Credisul de Investimento S.A., London Multiplic S.A., Banco de Investimento Lir Brasileiro S.A., Garentis S.A. - Banco de Investimento, calculando a correspondente média aritmética durante denominada Tc. Essas taxas serão solicitadas por via apostolar aos Bancos citados e na impossibilidade de obtenção da taxa de qualquer um deles será tomada a taxa nas mesmas condições de outro Banco de igual porte. 4.6.2.2. Será, então, calculada a taxa Tel através da seguinte fórmula:

$$Tel = \left[\left(1 + \frac{Tc + S}{100} \right) \frac{n}{360} \times \left(\frac{ORTN_1}{ORTN_{-1}} \right)^{\frac{1-180}{30}} - 1 \right] \times 100$$

Tel é a taxa efetiva semestral a que fazem jus as debêntures da 1a. série, no período de juros considerado. Tc é a taxa de captação expressa em percentagem e calculada de acordo com o subitem 4.6.2.1. n é o número de dias do período de juros. S é o valor em percentagem do "Spread" definido no subitem 4.6.2.3. ORTN₁ é o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no primeiro mês do período de juros. ORTN₋₁ é o valor de ORTN do mês anterior ao início do período de juros que então se inicia. 4.6.2.3. A taxa anual efetiva (Tel), a vigorar no período referido no subitem anterior, incorpora um "spread" de 8% (seis por cento). 4.6.2.4. Na data de início de cada período de juros exceutando o primeiro, o COMIND - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. informará, através de telex ou carta protocolada, a taxa de captação (Tc) obtida para o período, conforme subitem 4.6.2.1. 4.6.2.5. O valor percentual do prêmio de continuidade a ser pago sobre o valor nominal das debêntures da 1a. série corrigido monetariamente será dado pela fórmula: Prêmio de Continuidade = Tel - 8 - 4.6.2.6. No hipótese de alteração dos atuais níveis de impostos, taxa de contribuição sobre as receitas dos bancos comerciais e/ou nos percentuais dos depósitos compulsórios e aplicações obrigatórias ou na remuneração desses depósitos e aplicações, a Emissora obriga-se a acatar deliberação, devidamente justificada de Assembleia dos Debenturistas que eleva ou reduza o "Spread" referido no subitem 4.6.2.3, visando compensar o decréscimo da taxa real de rentabilidade das debêntures. 4.7. Amortização Programada: A amortização será semestral, a partir do 150 mês de emissão, nas datas e montantes equivalentes aos percentuais abaixo indicados, calculados sobre o saldo inicial corrigido monetariamente.

DATA	PERCENTUAL	DATA	PERCENTUAL
31.12.84	10,0%		
30.06.85	12,5%	30.06.87	12,5%
31.12.85	10,0%	31.12.87	10,0%
30.06.86	12,5%	30.06.88	12,5%
31.12.86	10,0%	30.09.88	10,0%

4.8. Forma e Local de Pagamento de Benefícios: O pagamento dos benefícios será efetuado na sede social da Emissora ou estabelecimento bancário por ela indicado, contra entrega do correspondente cupom destacável que integra o certificado da debênture. 4.9. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros a correção monetária, idêntica à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional bem como a juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial. 4.10. Recompresa a Resenda: A Emissora é legalmente facultado adquirir no mercado debêntures de presente emissão, por preço não superior ao seu valor nominal acrescido de correção monetária e juros, por dias decorridos a data de respectiva aquisição, observado o disposto no artigo 65 da lei 6404/76. A companhia poderá a qualquer tempo, manter em carteira, cancelar ou recolocar no mercado as debêntures recompradas. 4.11. Declaração de Fato: A Emissora declarará que a emissão será destinada à subscrição pelos Bancos Comerciais, com recurso proveniente na forma da Resolução 796 e Circular 759 do Banco Central do Brasil. 4.11.1. Caso o Banco Central venha a impedir ou colocar obstáculos ao tal ordem que impossibilitem ou inviabilizem a emissão nos termos descritos, a mesma fica automaticamente cancelada. 4.12. Agente Fiduciário: Nos termos da lei será nomeado na escritura de emissão destes debêntures o Agente Fiduciário, que deverá aceitar tal função, ficando desde já autorizada a Diretoria a fazer tal nomeação, bem como a negociar a remuneração do Agente. 4.12.1. Se, por qualquer motivo, ocorrer desconstituição do Agente Fiduciário, caberá ao Conselho de Administração da Emissora, designar seu substituto, mediante deliberação constante de ato, a qual será comunicada pela Emissora à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e aos debenturistas, sendo esta através de aviso publicado na imprensa. 4.12.2. O Agente Fiduciário cumprirá os deveres que lhe são próprios na forma da lei e dessa emissão, observando o propósito, o que se segue: a) O comunicado relativo ao relatório de que trata artigo 68, parágrafo 1º da lei "b", da lei 6404 de 15 de dezembro de 1976 será publicado pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emissora, nos jornais de circulação legal da Emissora; b) Quanto à notificação prescrita na letra "c" do mesmo artigo e parágrafo da lei 6404/76, o Agente Fiduciário poderá promovê-la através de publicação da mesma forma

OXYMETAL INDUSTRIAS BRASIL S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Própria Convocação

Na conformidade da lei e das

Estatutos Sociais, ficam con-

vocados os Senhores Acionis-

tas para uma Assembleia Geral

Extraordinária a realizar-se

as 15 horas do Dia 30 de Setem-

bro Corrente, na Sede So-

cial, na Estrada da Servidão,

nº 60, neste município de Dia-

dema, a fim de deliberarem

sobre a seguinte Ordem do

Dia: A) Eleição da Diretora;

B) Alteração da Domiciliação

Social; C) Alteração Parcial

dos Estatutos; D) Outros

Assuntos de interesse Social.

Diadema (SP), 20 de Setembro

de 1983. Azis Elias. Diretor

Superintendente. (22,23,24)

SANTA-EMILIA EMPREENDIMENTOS INOBILIARIOS S/A LTDA.

Diorandi Piquipira da Costa,-

Maria de Patiota Rejane Piquipi-

ra da Costa e Adelai

de Gusotti, individualmente

ou conjuntamente

ou separadamente, com

curação por tempo indeterminado

(30, nom-sede à rua São Paulo,

nº 889, Centro, na cidade de V

otuporanga, Estado de São Pa-

ulo, com objetivos da explora-

ção, comércio, de compra e ven-

da de imóveis e corretora, a

prestação de serviços, na admi-

nistrativa de bens e projetos,

com como, a implementação da

compra, venda, hipoteca, geren-

cia e locação de imóveis e in-

plantacão de floreiros.

O capital social sarà de

R\$15.000.000,00 (Quinze mil

lhões de cruzeiros.) O assi-

lado é Diorandi Piquipira

Da Costa R\$8.650.000,00 (Ma-

riédo Patiota Neder) e Gusoti-

ra Costa R\$8.650.000,00 (Ad-

elai de Gusotti) R\$10.000,00 (Ant-

ônio de Jesus Gusotti) E

será exercido pelo Antônio

Gusotti.

Votuporanga, 22 de setembro -

1983

GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO - Extrato do Estatuto p/ Reg. 0 GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO foi fundado em 15 de dezembro de 1982, é uma sociedade civil religiosa, filantrópica que se obriga a manter serviços assistenciais gratuitos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Tem como finalidade o estudo do espiritismo, filosofia e ciência e praticá-lo nas condições estabelecidas -

pela Codificação de Allan Kardec; filantropia do dever de moral Cristã; promover e manter círculos de doutrina, aprendizagem do Evangelho e Escola de Mediuns. A sociedade funcionará por tempo indeterminado, tendo como sede a cida

de Pirassununga, à rua D. Pedro II nº 1240, constituída por número ilimitado de sócios, que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade. Será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva.

Em caso de dissolução da sociedade, os seus bens móveis e imóveis serão destinados a uma entidade congênere no Estado de São Paulo. Pirassununga, 26 de agosto de 1983. Francisco de Castro Santos - Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNI-

CAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ES-

TADE DE SÃO PAULO.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convo-

cadas as delegações dos Sínica-

tos filiados à Federação dos Trab-

alhadores nas Indústrias Metalur-

gicas, Mecânicas e de Material

Elétrico do Estado de São Paulo,

nos termos da legislação vigente

ATAS DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO.



Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, às dezenove horas, à rua D. Pedro II nº 1240, em Pirassununga, Estado de São Paulo, foi reunida a Assembleia Geral do Grupo Socorrista de Ricardo para a escolha dos elementos que comporiam a sua Diretoria Executiva, pelo prazo de dois anos, conforme determinam os Estatutos aprovados em reunião anterior.

Foi escolhido por seus pares para presidir a sessão o Sr. Francisco de Castro Santos, que convidou a Sra. Gregória Antonia dos Santos/Azevedo para secretaria.

Após algumas considerações sobre a importância da reunião para os destinos do Grupo Socorrista de Ricardo e dos esclarecimentos sobre os elementos elegíveis de acordo com os Estatutos, o Presidente deu por iniciada a eleição do Conselho Deliberativo que ficou assim formado:

Presidente:- Armando Müller Arruda.

Secretária:- Maria Meloisa Costa e Silva Ferreira.

Membros:- Aparecida Rizzi, Irene Salgado Soares e Acacio Aparecido Druziani.

Suplentes:- Amélia Maciel de Souza e Maria Aparecida Cunha Lopes.

Uma vez eleito, o Conselho Deliberativo escolheu os elementos da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal, que ficaram assim constituidas:-

Diretoria Executiva:-

Presidente:- Francisco de Castro Santos.

Vice-Presidente:- Mancir de Souza

Tesoureiro:- Suzana Pagotto

Secretário:- Gregória Antonia dos Santos Azevedo.

Comissão Fiscal:-

Membros:- Antonio Carlos Rogerio, Elza de Jesus Manete e Gilberto Alvaro Guimarães

Suplente:- Joana do Valle Menegario.

Após ter sido empossada a Diretoria, o Presidente em Ribeiro de Souza
selho Deliberativo, augurou aos diretores uma gestão repleta de realizações. E deu por encerrada a reunião da qual lavrei a competente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Pirassununga, 05 de janeiro de 1.983.

a)- Maria Heloisa Costa e Silva Ferreira.

Armando Müller Arruda - Aparecida Rizzi - Irene Salgado Soares - Acácio Aparecido Druziani - Amélia Maciel de Souza - Maria Aparecida Cunha Lopes - Francisco de Castro Santos - Moacir de Souza - Suzana Pagaotto - Gregória Antonia dos Santos Azevedo - Antonio Carlos Rogero - Elza de Jesus Manete - Gilberto Alvares Guimarães - Joana do Valle Menegario - Wilmar Aparecida Cunha Lopes - Jacintho Lopes Júnior - Vera Manete Pozzobon e Elza Flinck Maiale.

Francisco de Castro Santos

- Presidente -

Gilberto Alvares

- Secretário -

havendo a tratar fui feita a posse de encerra-
mento e lavrado a presente ata que será
assinada por mim Gregorio Antônio Santos
Aguiar, secretário e pelos demais presentes.
Pecassumungá 8 de Setembro 1986

Guglielmo
Aguiar

Dez chiquinhos

100 mil reais

Affalam de m. zelatto.

Harry

J. P. Lima

W. Lattig

D. M. T. S.

Adelmar

Mafay;

Carmela M. Souza

Quintino

Ata de Assembleia Geral para Posse
da Diretoria do Grupo Socorrista de Ricardo, para o Biênio 1987-
1989.

Nos quinze dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e
oitenta e sete, às quinze horas, na sua sede, à Rua D. Pedro II nº 1240,
nesta cidade de Pecassumungá, Estado de São Paulo, reuniu-se a Assembleia
Geral Ordinária, com o objetivo de proceder a Eleição e Posse dos Conselhos
Deliberativo, Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Grupo So-
corrista de Ricardo. Após a abertura da reunião procedida pelo presi-

15

RELAÇÃO DOS MEMBROS COMPONENTES DA DIRETORIA DO GRUPO SOCORRIS

TA DE RICARDO.

I - CONSELHO DELIBERATIVO-

Presidente:- Armando Müller Arruda.
Filha de: Luiz Müller e Maria Augusta
R.G.- 2.787.977
CIC.- 850 835 188-72
Endereço:- Rua 15 de novembro, 1550 - Pirassununga
Nasc.- 27.01.1920

Secretária:- Maria Heloisa Costa e Silva Ferreira
Filha de: Paulo Costa e Silva e Maria Ribeiro Costa
e Silva.
R.G.- 5.901.676
CIC.- 159 121 166-20
End:- Rua B-10 Casa 5 Vila dos Oficiais - A.F.A.
Pirassununga.
Nasc.- 29.06.1948

Membros:- 1)-Aparecida Rizzi
Filha de: Iaset Rizzi e Lucrecia Silvestre Rizzi.
R.G.- 2.268.607
CIC.- 056 671 608-97
End:- Rua José Bonifácio, 908 - Pirassununga
Nasc- 20.03.1923

2)-Elza Flink Mialle
Filha de:- Peter Flink e Maria Zero Flink
R.G.- 4.806.703
CIC.- 869 450 688-20
End.- Rua Duque de Caxias, 1501 - Ap. 71 - Ed. Pio
neiros - Pirassununga.
Nasc- 18.03.1931.

3)-Acácio Aparecido Druziani
Filho de: Luiz Druziani e Maria do Carmo Silva.
R.G.- 58.093. Min. Aer.
CIC.- 612 881 798-04
End.- Rua Cristiano Franco, 3314 - Pirassununga.
Nasc- 03.02.1927

Suplentes:- 1)-Amélia Massiel de Souza
Filha de:- João Lúcio Francisco Maciel e Maria Mar
tins Maciel.
R.G.- 9.984.141
CIC.- 060 492 068-72 (Dep.)
End.- Rua D. Pedro II, 1250 - Pirassununga
Nasc- 12.02.1923

2)-Maria Aparecida Cunha Lopes
Filha de:- Antonio Silveira da Cunha e Maria Isabel
Coelho Cunha.
R.G.- 196.157
CIC.- 154.780.418-15 (Dep.)
End.- Rua D. Pedro II, 1303 - Pirassununga.
Nasc- 29.03.1939.

16

II - DIRETORIA EXECUTIVA -

Presidente:- Francisco de Castro Santos
Filho de: Jose Silvestre dos Santos e Alice de Castro Santos
R.G.- 8.761.123
CIC.- 027 495 058-87
End.- Rua S, 766 - Rio Claro
Nasc- 26.11.1926.

Vice-Presidente:- Moacyr de Souza
Filho de:- Jeronymo de Souza e Joana Samora de Souza.
R.G.- 6.768.914
CIC.- 060 492 068-72
End. -Rua D. Pedro II, 1250 - Pirassununga.
Nasc.- 14.10.1916

Tesoureiro:- Suzana de Miranda Pagoto
Filha de:- Luiz Branco de Miranda Sobrinho e Janira Zornoff Miranda.
R.G.- 6.267.258
CIC.- 866 322 058-87
End.- Rua Cel. Franco, 1443 - Pirassununga.
Nasc- 24.11.1943

Secretário:- Gregória Antonia dos Santos Azevedo
Filha de:- Jose Augusto dos Santos e Ana Rodrigues dos Santos.
R.G.- 172.870 - Min. Aer.
CIC.- 153.028 308-68 (Dep)
End.- Avenida Newton Prado, 2480 - Pirassununga
Nasc- 18.12.1937

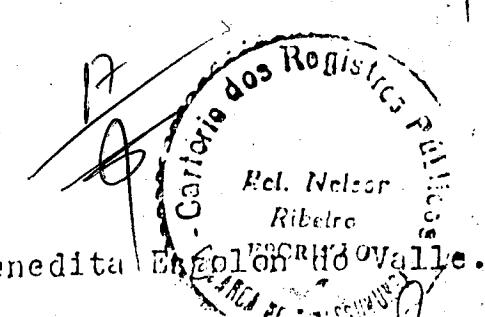
III- COMISSÃO FISCAL -

Membros: 1)-Elza de Jesus Manetti
Filha de:- João Mantoan e Carolina de Arruda Leite Mantoan.
R.G.- 9.379.306
CIC.- 121 453 278-00
End.- Rua Sete de Setembro, 6 - Pirassununga.
Nasc- 22.09.1930

2)-Antonio Carlos Rugero
Filho de:- Antonio Rugero e Ercília de Souza Surdinha Rugero.
R.G.- 6.431.173
CIC.- 822 442 408-72
End.- Rua Joao da Motta Cabral, 237 - Pirassununga
Nasc- 07.03.1953

3)-Gilberto Alvaro Guimaraes
Filho de:- Altivo Guimaraes Knust e Iolanda Zerbetto.
R.G.- 02.308.465 M. Ex.
CIC.- 118 902 908-15
End.- Rua Cel. Franco, 2973 - Pirassununga.
Nasc- 29.06.1935

Suplente:- Joana do Valle Menegário
Filha de:- José do Valle e Benedita Enzovalle.
R.G.- 10.595.280
C.I.C.- 016 393 108-94
End.- Rua da Saudade, 1493 - Pirassununga.
Nasc- 31.01.1953





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



18

18
F

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 38/87, de autoria do ver. Elias Mansur, que visa declarar de Utilidade Pública o Grupo Socorrista de Ricardo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 22/SET/1987.-

JOSE CARLOS MACINI

Presidente

ORLANDO PION

Relator

GERALDO S. PAVÃO

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.805/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO, com sede à rua D. Pedro II, nº 1.240, centro, neste Município, com seus estatutos devidamente registrados sob nº 275, Livro "A", em 29 de setembro de 1.983, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.987.

FAUSTO VICTORELLI
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-